



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCDD
(ao PL 4826/2024)

O Projeto de Lei nº 4.826, de 2024, fica acrescido do seguinte art. 2º-A com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Para fins do art. 17-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e do art. 6º-G da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nas localidades de difícil acesso, ou em razão de dificuldades de deslocamento do requerente, por motivo de idade avançada, estado de saúde ou outras situações excepcionais previstas em ato do Poder Executivo federal, não será exigido o documento com cadastro biométrico enquanto o poder público não fornecer condições para realização do cadastro biométrico, inclusive por meios tecnológicos ou atendimento itinerante.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.826, de 2024, torna obrigatório o registro biométrico para fins de recebimento de benefícios pagos pela União, alterando as Leis nº 8.213, de 1991, e nº 8.742, de 1993.

Entretanto, após a apresentação deste Projeto de Lei, foi publicada a Lei nº 15.077, de 2024, que alterou a realidade da concessão, manutenção e renovação de benefícios da seguridade social.

De forma a manter a isonomia com o que ali foi aprovado e visando a segurança jurídica, apresento emenda no sentido de considerar a excepcionalidade estabelecida para o registro biométrico.

A emenda visa estabelecer que, nas localidades de difícil acesso, ou em razão de dificuldades de deslocamento do requerente, por motivo de idade



avançada, estado de saúde ou outras situações excepcionais previstas em ato do Poder Executivo federal, não será exigido o documento com cadastro biométrico enquanto o poder público não fornecer condições para realização do cadastro biométrico, inclusive por meios tecnológicos ou atendimento itinerante.

Ante o exposto, e visando preservar a assistência a quem depende diretamente do sistema de seguridade social, assegurando, ao mesmo tempo, a integridade e a segurança das informações necessárias ao controle administrativo, bem como a segurança jurídica, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

